

**RESOLUÇÃO Nº 018/2026
DIRETRIZES PARA O INGRESSO DE MUNICÍPIOS
AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA.**

VANDERLEI CANCI Prefeito de Irani/SC e Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação e formalização do ingresso de novos municípios ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, conforme estabelecido pelo Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO, que o artigo 3º do contrato do Consórcio, em seu Capítulo II, define os requisitos e condições para que os entes federativos possam ingressar no Consórcio, estabelecendo critérios financeiros e a formalização do ingresso por meio de um protocolo de intenções;

CONSIDERANDO que diversos municípios manifestaram formal interesse em aderir ao CIS;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde, conforme deliberado na Ata nº 83/2023, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2023, aprova o ingresso de novos municípios consorciados após análise;

CONSIDERANDO, o compromisso do município em cumprir as exigências financeiras estipuladas pelo Consórcio, conforme os cálculos do aporte para patrimônio/estrutura constituída e da taxa de ingresso, conforme o fator populacional do município;

CONSIDERANDO, o cumprimento das disposições do artigo 23 do Contrato de Consórcio Público, que confere ao Presidente do CIS a competência para formalizar as resoluções referentes ao ingresso de novos municípios ao Consórcio;

R E S O L V E:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O ingresso de municípios no Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina segue o procedimento estabelecido pelo Capítulo II do contrato do Consórcio, especialmente o Artigo 3º do referido contrato.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE INGRESSO**

Art. 2º - O município interessado em ingressar no CIS deverá formalizar o seu pedido de adesão por meio de Ofício, encaminhado ao Consórcio, demonstrando as razões e interesses em participar, com a devida justificativa para adesão.

Art. 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, previamente convocada, será responsável pela análise e deliberação sobre o pedido de ingresso do município. A aprovação do ingresso será decidida com base em critérios como a capacidade do município de contribuir para o Consórcio, suas necessidades de saúde, e a viabilidade do cumprimento das obrigações financeiras estipuladas.

Art. 4º - Caso a Assembleia Geral aprove o ingresso do município, este deverá formalizar sua adesão ratificando, por meio de Lei Municipal, o Protocolo de Intenções do Consórcio, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso I, do contrato do Consórcio.

CAPÍTULO III APORTES FINANCEIROS PARA O INGRESSO

Art. 5º - Para o ingresso ao Consorcio, o município deverá realizar os seguintes aportes financeiros, conforme estipulado no Art. 3º, incisos I e II, do contrato do Consórcio:

Seção I - Aporte Patrimonial/Estrutura Constituída/Obra

Art. 6º - O valor a ser pago pelo município, a título de aporte patrimonial correspondente à estrutura já constituída, será apurado com base em um percentual incidente sobre o patrimônio líquido do Consórcio, conforme apurado no balanço encerrado do exercício anterior, bem como sobre os dispêndios realizados para a sua estruturação.

§1º Para fins de apuração dos dispêndios, consideram-se os valores efetivamente suportados pelos municípios consorciados para a execução da obra, abrangendo todas as despesas diretamente vinculadas à implementação do projeto CREMER, tais como: aquisição de materiais, contratação de mão de obra, infraestrutura, entre outros gastos correlatos.

§2º O percentual a ser aplicado para o cálculo do aporte patrimonial obedecerá à seguinte tabela, conforme a faixa populacional do município interessado no ingresso:

População	Percentual Aplicável
< 2.000	0,5%
2.001 – 3.500	0,5%
3.501 – 5.000	0,5%
5.001 – 7.500	0,5%
7.501 – 10.000	0,5%
10.001 – 30.000	1,00%
30.001 – 50.000	1,00%
50.001 – 100.000	1,5%
> 100.000	1,5%

CAPÍTULO IV VALOR TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º – O valor total que o município deverá pagar para ingressar no Consórcio será composto pelo **Aporte Patrimonial**, correspondente à participação proporcional na estrutura física e patrimonial já constituída, incluindo os dispêndios relacionados à obra do Consórcio, conforme critérios definidos no art. 6º desta Resolução;

§1º – O valor definido será atualizado anualmente.

§2º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser autorizado o parcelamento do valor total a ser pago, observados os limites, condições e garantias estabelecidos pelo Consórcio.

§3º – O valor do aporte patrimonial será proporcional ao patrimônio líquido e os investimentos realizados até o exercício imediatamente anterior ao pedido de ingresso.

§4º – Os cálculos e critérios utilizados serão formalmente apresentados ao município requerente para ciência e concordância antes da aprovação do ingresso.

Art. 8º – A formalização do ingresso do município no Consórcio ficará condicionada:

I – À aprovação do pedido pela Assembleia Geral;

II – À ratificação do Protocolo de Intenções, nos termos da legislação vigente;

III – Ao pagamento integral (ou da primeira parcela, se autorizado) dos valores estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – A formalização do ingresso assegura ao município consorciado os direitos e obrigações previstos no Contrato de Consórcio Público inclusive participação nas decisões colegiadas e acesso aos serviços consorciados, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 06 de abril de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA**

VANDERLEI CANCI

Prefeito de Irani/ Presidente do CIS